



Anexo I

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL E DE PESQUISA - AUXPE

1. Da Concessão e Aceitação

1.1 – A solicitação e concessão de recursos financeiros dar-se-á mediante celebração do instrumento ora denominado TERMO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO.

1.1.1 – A CAPES poderá apoiar mais de 1 (um) projeto de um mesmo pesquisador, desde que os apoios a serem concedidos sejam de programas distintos.

1.2 – O BENEFICIÁRIO do auxílio deverá encaminhar à CAPES o TERMO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO, de acordo com modelo previsto no Anexo III.

1.3 – O Termo de Solicitação e Concessão só será válido se houver concordância da INSTITUIÇÃO onde será realizado o trabalho.

1.4 – Ao confirmar a aceitação da concessão feita pela CAPES, compromete-se o BENEFICIÁRIO a dedicar-se às atividades pertinentes ao projeto aprovado, parte integrante do Termo.

1.5 – Compromete-se, ainda, o BENEFICIÁRIO a:

a) providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, abertura de conta bancária específica tipo "Conta Pesquisador" ou outra modalidade que vier a ser recomendada ou adotada pela CAPES, a referida conta constará o CPF do beneficiário, e a previsão de seu encerramento ao final do projeto, por ocasião da prestação de contas. Novas instruções serão sempre comunicadas pela CAPES;

b) movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (transporte urbano, correios, barqueiro, guia etc.) poderão ser liquidadas em espécie, mediante recibo;

c) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou ao plano de aplicação aprovado;

d) atuar como consultor *ad hoc* sempre que lhe for solicitado pela CAPES;

e) utilizar os recursos financeiros, exclusivamente para o desenvolvimento do projeto aprovado, nos termos deste instrumento, e dentro do período vigente;

f) quando necessárias alterações na consecução do projeto, estas deverão ser sempre sujeitas à prévia análise e autorização da CAPES;

g) permitir e facilitar à CAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

h) assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza para com a CAPES;

i) Nas composições de equipes, não favorecer cônjuges, parentes e servidores da Instituição vinculada, bem como a contratação de empresas nas quais participem de alguma forma, ou ainda o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas.



- j) apresentar relatório técnico final de cumprimento do objeto em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto e do respectivo instrumento AUXPE, conforme modelo constante do Anexo XI;
- k) apresentar prestação de contas em conformidade com o disposto no item 3 deste documento, e tendo como base o Manual de Concessão e de Prestação de Contas da CAPES;
- l) inserir, no aplicativo cadastro de discentes, os dados necessários para o pagamento dos bolsistas incluídos no projeto, de acordo com os prazos e requisitos exigidos pela Agência.

1.6 – É vedado ao BENEFICIÁRIO:

- a) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados no projeto, conforme estabelecido nas normas de bolsas e auxílios individuais da CAPES, convênios e/ou editais;
- b) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES e condicionada à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos;
- c) executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Concessão. Despesas realizadas fora do prazo de vigência do Termo de Concessão serão glosadas na forma da legislação vigente;
- d) solicitar/acumular mais de um auxílio no âmbito de um mesmo programa da CAPES em período de vigência concomitante;
- e) contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição de Ensino Superior, por intermédio de seu quadro de pessoal.

2. Alterações

2.1 – As condições e prazos estabelecidos no Termo de Concessão poderão ser alterados, por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência estabelecida no Termo, desde que aceitas pela CAPES.

2.2 – Em caso de mudança de coordenador do projeto, o substituto deverá assinar Termo Simplificado (Anexo VII), comprometendo-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos do Termo de Concessão original vinculado ao respectivo projeto.

3. Prestação de Contas

3.1 – Todo BENEFICIÁRIO de apoio financeiro concedido pela CAPES estará obrigado a prestar contas, conforme Manual de Prestação de Contas, parte integrante do Termo de Concessão e disponível na página da CAPES. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam do Manual.

3.2 – Todo comprovante de despesa relativa a custeio ou a capital deverá ser emitido em nome do BENEFICIÁRIO e deverá conter, obrigatoriamente, o nome do programa da CAPES no âmbito do qual foi realizado o investimento, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados.

3.3 – Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.



3.4 – Todo comprovante de despesa deverá ser apresentado em original, organizado cronologicamente e numerado seqüencialmente.

3.5 – Caso haja aquisição de bens patrimoniais por meio de importação, deverão ser encaminhadas, quando da prestação de contas, cópia da fatura comercial e dos comprovantes do pagamento, bem como declaração de importação e contrato de câmbio.

3.6 – Para pagamento de diárias, deverão ser obedecidos os tetos praticados pela Administração Pública Federal, conforme Decreto nº. 5.992/2006, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº. 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterados pelo Decreto nº. 6.907 de 21 de julho de 2009; bem como norma da CAPES específica para este fim.

3.6.1 – Para viagens do BENEFICIÁRIO previstas no projeto, deverá ser utilizado o formulário de “Declaração de Diárias” Anexo XIII.b “Recibo – Modelo B”, e, para realizar pagamento de diárias a terceiros, previstas no projeto, deverá ser utilizado o Anexo XIII.a “Recibo – Modelo A”.

3.7 – O saldo financeiro não utilizado na consecução do objeto do projeto apoiado, deverá ser devolvido à CAPES, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a aplicação dos recursos, por meio do formulário Guia de Recolhimento de Receitas da União - GRU, que deverá ser emitido a partir da página da CAPES - formulários / guia de recolhimento e anexada à prestação de contas final. Caso não seja devolvido no prazo acima, o valor será corrigido de acordo com a legislação vigente.

3.8 – No caso de pedidos de informações sobre prestação de contas e de não apresentação da mesma no prazo anteriormente estipulado, a CAPES notificará o BENEFICIÁRIO para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu recebimento regularize sua situação.

3.9 – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo beneficiário, dos seguintes documentos:

- a) Relatório Final ou Parcial de Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, e relação de pagamentos, quando for o caso;
- d) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) Termo de Doação ou Depósito devidamente preenchido e assinado pela INSTITUIÇÃO depositária, se for o caso.

4. Aquisição, guarda e destinação dos bens

4.1 – Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da CAPES integrarão seu patrimônio e serão depositados na INSTITUIÇÃO de execução do projeto mediante assinatura de "**Termo de Doação ou Termo de Depósito**", conforme Anexos X.a e X.b, respectivamente.

4.2 – Findo o projeto, desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, a CAPES poderá efetuar a doação à INSTITUIÇÃO de execução do projeto, mediante termo específico, de todos os bens patrimoniais adquiridos, conforme legislação vigente.

4.3 – É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da CAPES. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco do beneficiário e da Instituição.

4.4 – O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento.



4.5 – Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o BENEFICIÁRIO ou a INSTITUIÇÃO, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à CAPES, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso.

5. Propriedade Intelectual /Criação protegida

5.1 – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da CAPES e as demais disposições legais vigentes.

5.2 – Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

6. Publicação e Divulgação

6.1 – Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo e quando vinculados às atividades apoiadas pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasil**.

6.2 – Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela CAPES, deverão trazer a sua logomarca em lugar visível, de fácil identificação e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito dos padrões a serem observados deve ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social da CAPES (imprensa@capes.gov.br).

7. Denúncia, suspensão e rescisão

7.1 – Quando o BENEFICIÁRIO desistir da execução do projeto antes do seu início e caso não haja movimentação da respectiva conta, os recursos disponibilizados pela CAPES deverão ser estornados no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, com justificativa para a desistência. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

7.2 – O BENEFICIÁRIO deverá, formalmente, comunicar à CAPES qualquer descontinuidade do plano de trabalho, do projeto ou do programa do evento, acompanhada da devida justificativa, do relatório técnico e da prestação de contas.

7.3 – A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto, bem como de quaisquer outros apoios concedidos pela CAPES, será suspensa quando ocorrer impropriedades graves, constatadas, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pela CAPES, Ministério da Educação - MEC, Controladoria-Geral da União/CGU-PR ou Tribunal de Contas da União – TCU, dentre as quais se destaca:

a) não comprovação da utilização adequada da parcela anteriormente recebida, sem justificativa, na forma da legislação pertinente;



- b) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no projeto;
- d) quando for descumprida qualquer cláusula ou condição deste instrumento.

7.3.1 – A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada.

7.4 – O BENEFICIÁRIO, cuja prestação de contas e relatório de cumprimento de objeto não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá os pagamentos **suspensos**, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, obedecidos o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela CAPES e previstas na lei.

7.5 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à CAPES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

8 – Vigência

8.1 – O TERMO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO – AUXPE, vigorará pelo tempo, definido em dia, mês e ano, aprovado no respectivo projeto.

9 - Disposições finais

9.1 – O disposto neste Regulamento refere-se a projeto a ser financiado com recursos da CAPES. Se financiado com recursos de outras fontes, poderão prevalecer disposições específicas constantes em editais, convênios e outros regulamentos pertinentes.

9.2 – Os projetos a serem financiados com recursos da CAPES terão sua vigência contada a partir da aprovação do respectivo Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto.

9.3 – O Protocolo de Cooperação Técnica será documento obrigatório a ser juntado ao processo de solicitação de auxílio financeiro.

9.4 – A concessão não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a CAPES, constituindo doação com encargos feita ao BENEFICIÁRIO.

9.5 – Se eventualmente a CAPES for demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos objeto de projeto apoiado com o Auxílio objeto deste Regulamento, o RESPONSÁVEL PELO PROJETO/BENEFICIÁRIO DO RECURSO e a INSTITUIÇÃO ressarcirá a CAPES das despesas que em decorrência disso forem realizadas, atualizadas monetariamente.

9.6 – O processo somente será encerrado após a aprovação da prestação de contas final e desde que cumpridas todas as condições previstas nesta norma e no Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto e demais normas aplicáveis.